



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2024 de 19 de outubro de 1993.

" APROVA A NOVA TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO COBRADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE".

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :


ARTIGO 1º - Fica aprovada a nova tabela de tarifa pelo consumo mensal de água potável a ser cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e constante dos Anexos I, II e III que este acompanham.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tarifa de esgoto será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa de água e será cobrada simultaneamente.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 19 de outubro de 1993.

O PREFEITO


LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


JEFFERSON ZANOLLA

Diretor da Secretaria do Gabinete.-

DECRETO Nº 2024 de 19 de outubro de 1.993

ANEXO 1 - IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL

1 -	Até 15 M ² .	CR\$	554,77
2 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M ² consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:		
1.01 -	De 16 a 20 M ²	CR\$	38,97
1.02 -	De 21 a 25 M ²	CR\$	40,65
1.03 -	De 26 a 30 M ²	CR\$	42,49
1.04 -	De 31 a 35 M ²	CR\$	44,61
1.05 -	De 36 a 40 M ²	CR\$	46,99
1.06 -	De 41 a 45 M ²	CR\$	49,78
1.07 -	De 46 a 50 M ²	CR\$	52,99
1.08 -	De 51 a 60 M ²	CR\$	56,57
1.09 -	De 61 a 70 M ²	CR\$	60,64
1.10 -	De 71 a 80 M ²	CR\$	65,20
1.11 -	De 81 a 100 M ²	CR\$	70,35
1.12 -	De 101 a 120 M ²	CR\$	76,10
1.13 -	De 121 a 140 M ²	CR\$	82,51
1.14 -	De 141 a 150 M ²	CR\$	89,60
1.15 -	De 151 a 200 M ²	CR\$	97,58
1.16 -	De 201 a 400 M ²	CR\$	106,49
1.17 -	De 401 a 600 M ²	CR\$	149,71
1.18 -	De 601 acima	CR\$	160,85

DECRETO Nº 2024 de 19 de outubro de 1.993

ANEXO II - IMÓVEL DE USO COMERCIAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 -	Até 15 M3.	Cr\$ 721,24
2 -	Ultrapassando o limite citado no item an- terior, a cada 01 (um) M3 consumido em ex- cesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
4.01 -	De 16 a 20 M3	Cr\$ 46,06
4.02 -	De 21 a 25 M3	Cr\$ 52,86
4.03 -	De 26 a 30 M3	Cr\$ 59,66
4.04 -	De 31 a 35 M3	Cr\$ 66,46
4.05 -	De 36 a 40 M3	Cr\$ 73,26
4.06 -	De 41 a 45 M3	Cr\$ 80,06
4.07 -	De 46 a 50 M3	Cr\$ 86,86
4.08 -	De 51 a 60 M3	Cr\$ 117,74
4.09 -	De 61 a 70 M3	Cr\$ 129,78
4.10 -	De 71 a 80 M3	Cr\$ 141,81
4.11 -	De 81 a 100 M3	Cr\$ 153,84
4.12 -	De 101 a 120 M3	Cr\$ 165,87
4.13 -	De 121 a 140 M3	Cr\$ 177,90
4.14 -	De 141 a 150 M3	Cr\$ 189,93
4.15 -	De 151 a 200 M3	Cr\$ 195,95
4.16 -	De 201 a 400 M3	Cr\$ 191,92
4.17 -	De 401 a 600 M3	Cr\$ 194,70
4.18 -	De 601 e acima	Cr\$ 209,16